



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.329/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 08/12/2021


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

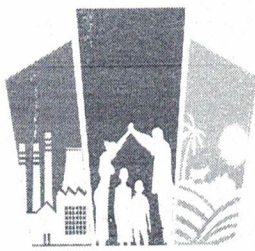
"Institui a Semana Municipal do Lixo Zero e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º. A Semana Municipal instituída por esta Lei tem como objetivos, especialmente:

- I - conscientizar e incentivar o consumo consciente;
- II - conscientizar e incentivar o descarte adequado dos lixos, bem como incentivar a separação dos resíduos sólidos;
- III - conscientizar sobre a importância da gestão dos resíduos sólidos no meio rural (resíduos sólidos agrossilvopastoris);
- IV - conscientizar e monitorar a origem e o destino do lixo rural;
- V - conscientizar e monitorar o acúmulo de lixo nos espaços públicos, especialmente nas estradas municipais de acesso à zona rural;
- VI - conscientizar e monitorar o acúmulo de lixo nos terrenos baldios;
- VII - estimular e contribuir com a divulgação dos dias e horários da coleta dos resíduos sólidos na zona urbana e na zona rural;
- VIII - promover ações coletivas de limpeza em espaços públicos, especialmente nas estradas municipais de acesso à zona rural;
- IX - propor soluções para redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;
- X - implementar ações que reafirmem os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010) e da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 14.248, de 29 de julho de 2002).



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

Art. 3º. A Semana Municipal instituída por esta Lei será desenvolvida por meio de ações educativas, culturais e informativas, especialmente palestras, fóruns, seminários e outros eventos para discussão e conscientização sobre a temática.

§1º. O Poder Público Municipal fixará a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por essa Lei.

§2º. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito